



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0001274948

Reclamação Processo nº 2283356-35.2024.8.26.0000

Relator(a): **CRISTINA ZUCCHI**

Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO °. 41823

Trata-se de reclamação apresentada por Centro de Estudos de Unificados Bandeirantes-CEUBAM em face do MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Santos, com fulcro no disposto no art. 988, inciso II, do Código de Processo Civil.

Alega o reclamante descumprimento de acórdão pelo Juiz da 11ª Vara Cível da Comarca de Santos. Aduz que, antes de ser intimando do retorno dos autos à Vara de origem, o magistrado determinou a suspensão do processo por um ano pela suposta “ausência de bens penhoráveis”. Defende que a determinação de suspensão do processo é contrária ao decidido pelo E. Tribunal em sede recursal. Pediu efeito suspensivo, e, ao final, o provimento do reclamo, a fim de que decisão atacada seja revogada.

É o relatório.

A decisão proferida às fls. 64 determinou que o reclamante, no prazo de dez dias, indicasse o valor da causa e comprovasse o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição, o que foi mantido após oposição de embargos de declaração (fls. 04/08-incidente).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No prazo para o cumprimento do comando judicial acima citado, o reclamante requereu o cancelamento da distribuição (fls. 67).

Assim sendo, com fulcro no art. 290 do Código de Processo Civil, determina-se o cancelamento da distribuição da reclamação, não a conhecendo.

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

CRISTINA ZUCCHI
Relatora